



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00861/2021 da Vereadora Juliana Cardoso (PT)

"Dispõe sobre o Programa Movimenta Dança SP e Auxílio Viagem que estabelece diretrizes para instituir uma política de desenvolvimento da atividade da dança na cidade de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º - O Programa Movimenta Dança SP e Auxílio Viagem visa estabelecer diretrizes para instituir uma política de apoio e desenvolvimento das diversas atividades e práticas de dança na cidade de São Paulo.

I - As atividades mencionadas no caput envolvem ações de formação, pesquisa, criação, memória, circulação e difusão, contemplando montagens, espetáculos, mostras, festivais, encontros, vivências, fóruns, ocupações, manifestações populares, festas/balls, reciclagem profissional, publicações, acervos entre outras atividades que sejam coerentes com as práticas e modos de produção do projeto apresentado.

II - As atividades descritas no parágrafo anterior referem-se a práticas diversas de dança, mas não se aplicam a pesquisas teóricas restritas à elaboração de ensaios, teses, monografias e semelhantes, com exceção daquelas que se integram organicamente ao projeto artístico.

III - O Auxílio Viagem envolve participação em cursos, fóruns, congressos, seminários, residências, festivais, mostras entre outras atividades de caráter formativo, de difusão e intercâmbio.

Art. 2º- São objetivos:

I - Estimular o desenvolvimento da atividade da dança, nos seus mais variados pensamentos, estilos e modos de produção, contemplando artistas, arte educadores, mestres/detentores de saberes e fazeres, gestores, produtores e grupos que atuam na cidade de São Paulo;

II - Dar sustentabilidade à cadeia produtiva da dança, nas suas diversas formas de expressão e fruição, descentralizando e democratizando o acesso a recursos públicos, criando critérios específicos para garantir a diversidade de contemplados;

III - Incentivar a produção da cena/atividade paulistana, apoiando ações de expansão da atividade da dança nacional e internacionalmente, promovendo o intercâmbio cultural;

IV - Apoiar ações e iniciativas de reconhecimento e valorização da memória da dança e do patrimônio imaterial;

V - Reconhecer diferentes trajetórias no cenário da dança, garantindo que profissionais de distintas gerações e experiências tenham suas práticas asseguradas;

VI - Estimular o desenvolvimento e fortalecimento das expressões culturais nos diferentes territórios da cidade, democratizando o acesso da população aos bens culturais.

Art. 3º - Serão contempladas neste Programa as seguintes CATEGORIAS:

I - Artistas, arte educadores, mestre/detentores de saberes e fazeres da dança

II - Grupos, coletivos, companhias e outras formas de agrupamentos de dança

III - Produtores, gestores e agentes culturais da área da dança

Art. 4º - As categorias mencionadas no artigo anterior podem se inscrever nas seguintes MODALIDADES:

I - Projetos Artísticos

II - Auxílio Viagem

Art. 5º - No ato da inscrição, o projeto deverá ser representado por um proponente artístico que será a pessoa ou agrupamento responsável pela fundamentação e execução do projeto apresentado.

I - O proponente artístico deverá eleger uma pessoa como representante técnico do projeto

II - O proponente artístico deverá comprovar residência/sede profissional na cidade de São Paulo há pelo menos 3 (três) anos;

III - Um mesmo proponente artístico poderá se inscrever nas duas modalidades - Projetos Artísticos e Auxílio Viagem;

IV - É vedada a inscrição de um mesmo proponente artístico em mais de uma das categorias previstas no artigo 3º desta Lei, podendo, no entanto, ser incluído em fichas técnicas de diferentes projetos;

V - Caso haja mais de uma inscrição como proponente artístico em mais de uma categoria, todas elas serão automaticamente indeferidas;

VI - Um mesmo proponente artístico só poderá concorrer novamente considerando o intervalo de uma edição após a prestação de contas do projeto executado.

VII - Não poderá se inscrever nem concorrer a este edital nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal;

VIII - Não serão contempladas propostas de grande porte, já financiadas ou que venham a ser financiadas com recursos públicos ou privados de qualquer natureza, devendo a verba solicitada a este Programa, representar a parte principal do projeto, e não o seu recurso suplementar.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Cultura (SMC) abrirá inscrições para as modalidades previstas no art. 4º de forma gratuita, com a observância das seguintes condições:

I - Poderão se inscrever pessoas físicas ou jurídicas.

§1º Na inscrição como pessoa física, ela será considerada o representante técnico do projeto, conforme disposto no §1º do art. 5º

§2º A pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos deverá comprovar atuação na área da dança na cidade de São Paulo há pelo menos 2 (dois) anos;

§3º Cooperativas e associações com sede no município de São Paulo, que congreguem e representem juridicamente artistas e agrupamentos sem personalidade jurídica própria, podem inscrever apenas 1 (um) projeto em nome de cada um deles;

II - As inscrições serão realizadas, no formato online ou presencial, em locais de fácil acesso, garantidos para esse fim nas regiões Centro, Norte, Sul, Leste e Oeste;

III - A SMC deverá realizar uma ampla divulgação das inscrições, abarcando todas as regiões da cidade de São Paulo e criando mecanismos para facilitar a compreensão, acesso e funcionamento dos termos previstos para participação;

IV - Uma vez realizada, a SMC deverá entregar um comprovante de inscrição;

DA MODALIDADE PROJETOS ARTÍSTICOS

Art. 7º - A modalidade prevista no inciso I do art. 4º, denominada Projetos Artísticos, consiste em atividades de qualquer natureza relacionadas à formação, pesquisa, criação, memória, circulação e difusão.

Parágrafo único A duração dos Projetos Artísticos poderá ser de até 12 (doze) meses

Art. 8º - A SMC abrirá inscrições na modalidade prevista no inciso I do art. 4º, Projetos Artísticos, de forma gratuita em março de cada ano.

Art. 9º - No ato de inscrição da modalidade Projetos Artísticos, o projeto deverá conter as seguintes informações:

I - Dados cadastrais da pessoa jurídica, se houver, e do proponente artístico;

II - Apresentação do projeto;

III - Ações a serem realizadas;

IV - Motivações e justificativa do projeto;

V - Relevância da proposta apresentada;

VI - Trajetória do proponente artístico e dos principais envolvidos no projeto;

VII - Ficha técnica do projeto relacionando as funções a serem exercidas e o nome de artistas e técnicos já confirmados até a data da inscrição;

VIII - cronograma de execução, que não poderá ser superior a 1 (um) ano;

IX - Orçamento detalhado que deverá prever todos os recursos necessários para o desenvolvimento do projeto, tais como: recursos humanos, materiais de consumo, aquisição de equipamentos, locação, manutenção e administração de espaço, obras e reformas, produção de espetáculos, material gráfico e de comunicação e publicações, divulgação, fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa, documentação e despesas diversas. O projeto que apresentar orçamento maior do que o previsto na lei deverá obrigatoriamente especificar as fontes complementares de recursos;

X - Comprovação da trajetória do proponente/grupo por meio de portfólio/clipping ou outros materiais como cartas, áudios e/ou vídeos de recomendação;

XI - Informações complementares que o proponente julgar necessárias para a avaliação do projeto.

DA MODALIDADE AUXÍLIO VIAGEM

Art. 10 - A modalidade prevista no inciso II do art. 4º, denominada Auxílio Viagem, destina-se ao intercâmbio cultural e a capacitação em atividades de dança já confirmadas, nacional e internacionalmente.

Art. 11 - A SMC abrirá inscrições na modalidade prevista no inciso II do art. 4º, Auxílio Viagem, de forma gratuita, quadrimestralmente, devendo a proposta ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data da atividade.

Art. 12 - No ato de inscrição da modalidade Auxílio Viagem, o projeto deverá conter as seguintes informações:

I - Dados cadastrais da pessoa jurídica, se houver, e do proponente artístico;

II - Objetivo da viagem, contendo roteiro, apresentação e programação da atividade prevista;

III - Carta convite, declaração de aceite ou outro tipo de comprovação que confirme que o Proponente Artístico participará da atividade;

IV - Contrapartida na qual o Proponente Artístico oferece uma ação para a cidade de São Paulo coerente com a atividade desenvolvida;

V - Previsão orçamentária da ajuda de custo solicitada que poderá cobrir despesas com transporte, seguro-viagem, alimentação, hospedagem, pagamento da matrícula e mensalidade de cursos ou taxas de participação em evento, taxas de excesso de bagagem e eventuais despesas relativas à atividade realizada;

VI - Trajetória do proponente artístico e dos principais envolvidos no projeto;

VII - Informações complementares que o proponente julgar necessárias para a avaliação do Auxílio Viagem.

DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO

Art. 13 - As comissões de seleção deverão respeitar as seguintes condições:

I - Somente poderão participar da Comissão de Seleção pessoas de notório saber em dança, com experiência em criação, produção, crítica, pesquisa ou ensino, sendo vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita à promoção, divulgação ou captação de recursos.

II - Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de projeto concorrente no respectivo período.

III - Não poderá ter vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau entre os membros da Comissão de Seleção e os envolvidos nos projetos concorrentes no respectivo período.

Art. 14 - A modalidade prevista no inciso I do art. 4º, denominada Projetos Artísticos, terá uma Comissão de Seleção própria para cada uma das categorias previstas no artigo 3º, composta por 5 (cinco) membros cada, todos com notório saber em Dança

I - 2 (dois) membros nomeados pelo Secretário Municipal de Cultura, que indicará, dentre eles, o coordenador de trabalhos da Comissão de Seleção;

II - 3 (três) membros escolhidos pelos projetos inscritos votados a partir de listas formadas conforme art.13 desta Lei;

Art. 15 - A lista dos membros de que trata o inciso II do art. 14 será formada por 9 (nove) nomes, sendo 3 (três) nomes para cada uma das categorias previstas no artigo 3º desta Lei e de acordo com o estabelecido nos incisos abaixo:

I - Os nomes de que trata o caput deste artigo deverão ser indicados por entidades sem fins lucrativos e movimentos da sociedade civil, ambos de caráter representativo da dança, sediados no município de São Paulo há pelo menos 3 (três) anos;

II - Cada projeto inscrito poderá votar em até 3 (três) nomes indicados no parágrafo primeiro deste artigo na categoria em que ele estiver concorrendo;

III - Em caso de empate na votação, o desempate caberá ao Secretário Municipal de Cultura que deverá considerar como critério a diversidade entre os membros que comporão a Comissão de Seleção;

IV - Encerrado o prazo de inscrição, cada projeto inscrito terá 2 (dois) dias úteis para entregar seu voto à SMC;

V - A SMC deixará à disposição de qualquer interessado, até o final de cada ano, cópia de todos os documentos referentes à formação da Comissão de Seleção;

VI - As indicações mencionadas no inciso I deste artigo dependem de concordância dos indicados em participar da Comissão de Seleção, o que será feito através de declaração expressa de cada um conforme modelo a ser fixado pela SMC;

VII - A Comissão de Seleção terá como método a discussão e o debate dos critérios apresentados nesta Lei.

VIII - Os membros da comissão deverão manter sigilo durante o processo de avaliação, disponibilizando as atas após a lista dos homologados.

IX - Caso se comprove que algum projeto tenha sido beneficiário de algumas informações privilegiadas de algum membro da comissão, a SMC deverá acionar juridicamente o respectivo membro.

X - A Comissão de Seleção tomará suas decisões por maioria simples de votos.

Art. 16 - A modalidade prevista no inciso II do art. 4º, denominada Auxílio Viagem, terá uma composição específica, nos seguintes termos:

I - 2 (dois) membros escolhidos pela SMC a partir de lista formada de acordo com o descrito parágrafo único deste artigo;

II - 1 (um) funcionário da SMC.

§1º Os nomes de que trata o inciso I, do artigo 16, deverão ser indicados por entidades sem fins lucrativos e movimentos da sociedade civil, ambos de caráter representativos da dança, sediados no município de São Paulo há pelo menos 3 (três) anos.

§2º Cada entidade de que trata o parágrafo anterior poderá indicar até 3 (três) nomes de acordo com o previsto no art. 13 desta Lei.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 17 - As Comissões de Seleção de ambas as modalidades previstas nos incisos I e II do artigo 4º nesta Lei deverão observar os seguintes critérios de avaliação:

I - Consonância com os objetivos estabelecidos no art. 2º desta lei;

II - Trajetória do proponente artístico;

III - Qualidade e relevância do projeto Artístico ou do Auxílio Viagem apresentado;

IV - Diversidade no conjunto das propostas, atendendo aos diferentes modos de produção e formas de expressão cultural, de modo que sejam consideradas a pluralidade de pensamentos, fazeres e modos de produção;

Art. 18 - Somados aos critérios estabelecidos no art. 17, as Comissões de Seleção da modalidade do inciso I do artigo 4º, denominada Projetos Artísticos deverão considerar:

I - Coerência entre o plano de trabalho, a trajetória do proponente e a proposta apresentada;

II - Coerência do orçamento em relação ao plano de trabalho;

III - Dificuldade de sustentação econômica do projeto no mercado;

IV - Observância do contexto em que as propostas estão inseridas de modo a considerar, em caso de desempate, as atividades de dança mais invisibilizadas.

V - Atividades de contrapartida ou benefício à população em coerência com o projeto apresentado.

DA GESTÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA

Art. 19 - Para a modalidade Projetos Artísticos, prevista no inciso I do art. 4º poderá ser solicitado um valor de até R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 20 - Para a modalidade Auxílio Viagem, prevista no inciso II do art. 4º, poderá ser solicitado um valor de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 21 - Os valores de que trata esta lei serão corrigidos anualmente, no mês de fevereiro, pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 22 - O Programa Movimenta Dança SP terá anualmente dotação própria no orçamento municipal.

Parágrafo único. A SMC poderá utilizar até 3% (três por cento) da dotação destinada ao Programa para pagamento dos membros da Comissão de Seleção e pareceristas técnicos.

Art. 23 - O Programa Movimenta Dança SP e Auxílio Viagem poderá vincular-se e receber recursos provenientes de fundos municipais, convênios, contratos e acordos no âmbito cultural celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 24 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Novembro de 2021.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/12/2021, p. 91

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.